

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA D.O. Nº 016/2026 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E O CONSÓRCIO GN-DER.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e o **CONSÓRCIO GN-DER**, estabelecido no SIG Quadra 01 Lote 495/505 E 515, Sala 230, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o nº 65.313.319/0001-12 (Doc. SEI/GDF nº [197840996](#) p.1), formado pelas empresas: **NORBRASIL SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.955/0001-51 e **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.787/0001-74, Líder do Consórcio a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **MARCEL VASCONCELOS MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (Doc. SEI/GDF nº [197840996](#) p. 4), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº [198592564](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [198593689](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00110-00003081/2024-00](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a realização de diagnóstico, pelo CONTRATADO, por meio de vídeo inspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes do sistema de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº [188421722](#)) e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2025 – NLC/PRES (Doc. SEI/GDF nº [188709252](#)), que juntamente com a proposta de preços apresentada (Doc. SEI/GDF nº [190919628](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00110-00003081/2024-00](#), tornam-se parte integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 19.538.197,98 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, o CONTRATADO deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar o CONTRATADO por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos ao CONTRATADO para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da NOVACAP;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº [96359900](#)). Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de **03/12/2024**, data do orçamento estimativo da NOVACAP, utilizando-se o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS**

6.1.A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilidade Orçamentária n.º 99/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI/GDF nº [192144858](#)) e Nota de Empenho nº **2026NE00796**, (Doc. SEI/GDF nº [198958392](#)), datada de **30/03/2026**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **17.512.6209.2903.0001**, Natureza da Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recurso: **1500.100**.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de **01 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma e nas condições e hipóteses previstas edital e no art. 177 do novo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- b) a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- c) o regular cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) a anuência do CONTRATADO com a prorrogação;
- e) a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo CONTRATADO;
- f) a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO;
- g) o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- h) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- i) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na cláusula “Das Alterações”;
- j) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- k) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pelo CONTRATADO;
- l) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência; e

8.2. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa do CONTRATADO, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se ao CONTRATADO, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. 12.1 O CONTRATADO poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento), sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, considerando o

aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

9.2. 12.2 O CONTRATADO deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 25% (vinte por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

9.3. 12.3 As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pelo CONTRATADO de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

9.4. 12.4 No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

9.4.1. 12.4.1 A apresentação do Contrato celebrado entre o CONTRATADO e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

9.4.2. 12.4.2 A comprovação pelo CONTRATADO da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

9.4.2.1. 12.4.2.1 Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

9.4.2.2. 12.4.2.2 Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

9.4.2.3. 12.4.2.3 Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

9.4.2.4. 12.4.2.4 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.4.2.5. 12.4.2.5 O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

9.4.2.6. 12.4.2.6 A SUBCONTRATADA deverá incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023

9.4.3. 12.4.3 No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 12.4.3 das demandas.

9.4.3.1. 12.4.3.1 Deverão ocorrer no mínimo de 10% (vinte por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

9.4.3.2. 12.4.3.2 Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da Novacap.

9.4.3.3. 12.4.3.3 O CONTRATADO deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem juz ao tratamento preferencial a elas dispensado.

9.5. 12.5 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo o CONTRATADO responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.5.1. 12.5.1 O CONTRATADO é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações desse Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

9.5.2. 12.5.2 O CONTRATADO deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.6. 12.6 Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se também mediante contrato celebrado entre o CONTRATADO e a subcontratada.

9.7. 12.7 As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

9.8. 12.8 A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. O consórcio CONTRATADO responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.2. O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas o CONTRATADO fica obrigado a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e o **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, atendendo aos seguintes requisitos:

a) o CONTRATADO deverá apresentar à Diretoria de Obras, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e do seguro complementar, que deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte da NOVACAP, a fim de fazer conferências e registros pertinentes;

b) o prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante, mediante pedido justificado;

- c) a garantia do contrato e o seguro complementar deverão ser apresentados em data anterior à emissão da ordem de serviço;
- d) nenhum pagamento deverá ser feito ao CONTRATADO antes de apresentados e aceitos a garantia do contrato e/ou seguro complementar;
- e) o atraso na entrega da garantia e/ou seguro complementar pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;
- f) o prazo da garantia e do seguro complementar deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;
- g) é de responsabilidade do CONTRATADO solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia/seguros complementares sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;
- h) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;
- i) os percentuais da garantia/seguro complementar prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;
- j) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato e o seguros complementar;
- k) nenhum pagamento poderá ser feito ao CONTRATADO antes de apresentada e aceita a garantia contratual/seguro complementar; e
- l) as demais condições para prestação da garantia/seguro complementar estão estabelecidas no RLC/NOVACAP.

11.2. Da garantia de execução do contrato

11.2.1. Nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 da Lei 13.303/2016 **o CONTRATADO deverá apresentar a garantia de execução contratual**, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumida.

11.2.2. O CONTRATADO deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

11.2.3. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo o CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.3. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá abranger:

- a) Danos materiais ou corporais a terceiros;
- b) Danos à reputação, como assessoria de imprensa e reabilitação de imagem;
- c) Ressarcimento a terceiros prejudicados;
- d) Pagamento de acordo judicial ou extrajudicial;
- e) Indenizações nas esferas civil, criminal e administrativa;
- f) Erros ou omissões profissionais;
- g) Reclamações judiciais ou extrajudiciais;

h) Custos de defesa, incluindo honorários de advogados; e

i) Perdas relacionadas a difamação, calúnia ou injúria involuntária.

11.3.1. O CONTRATADO poderá acrescentar outras coberturas adicionais, considerando outros riscos inerente as suas atividades, relacionadas a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

e) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

g) fiscalizar a implantação do programa de integridade pelo CONTRATADO nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

12.2. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATADO se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, com a alocação de empregados habilitados em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados;

b) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim às de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) comunicar à NOVACAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela NOVACAP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

e) paralisar, por determinação da NOVACAP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

f) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à NOVACAP;

g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;

h) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

j) submeter previamente, por escrito, à NOVACAP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na cláusula “Das Alterações”.

l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

m) não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;

n) implantar o programa de integridade pelo CONTRATADO nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018; e

o) comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratada no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, substituindo a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade NOVACAP, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; (Essa cláusula só deve ser incluída quando no instrumento convocatório houver a previsão de subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 8.538, de 2015).

p) empregar mão de obra de pessoa em situação de rua", em obediência ao art. 2º, §3º, II, do Decreto nº 45.846/2024

13.2. Assegurar à NOVACAP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018:

a) direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à NOVACAP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da NOVACAP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.3. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à NOVACAP no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.4. Deverá o CONTRATADO apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112/2018.

13.4.1. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

13.4.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, o CONTRATADO deverá apresentar também o Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e o Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. As sanções previstas na alínea "b" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo CONTRATADO na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;

e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- l) dissolução da consórcio CONTRATADO ou o falecimento da pessoa física Contratada;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

17.2. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita ao CONTRATADO à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

17.3. É condição indispensável para a formalização deste Contrato que o CONTRATADO apresente o Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo I e II, respectivamente, do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, item 32 do Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº (Doc. SEI/GDF nº [188421722](#)), o CONTRATADO deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

18.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

19.2. Caberá ao CONTRATADO atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

19.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS**

20.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

CONSÓRCIO GN-DER:

MARCEL VASCONCELOS MARQUES



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VASCONCELOS MARQUES, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 07:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 07/04/2026, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/04/2026, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198822971** código CRC= **BDEF3086**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00110-00003081/2024-00

Doc. SEI/GDF 198822971

Criado por [matheus.ribeiro](#), versão 59 por [solange.correa](#) em 06/04/2026 11:42:26.